



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.062 MACEIÓ/AL, 01 DE JULHO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 7.498
PROJETO DE LEI Nº 21/2019
Autor: VER. CLEBER COSTA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PICTOGRAMA QUE REPRESENTA A PESSOA IDOSA EM PLACAS UTILIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A referência a direito preferencial em placas e sinais que sinalizam atendimento prioritário ou espaço reservado para pessoas idosas, em espaços públicos ou privados no Município de Maceió far-se-á por meio de Criptograma a ser definido em regulamento desprovido de caráter pejorativo e de juízo de valor, com iconografia que indique objetivamente a idade mínima de 60 (sessenta) anos ou de 80 (oitenta) anos, conforme o caso.

§1º – Fica determinado que pictograma seja baseado em uma figura que represente uma pessoa idosa em plena saúde, em posição ereta, similar ao Anexo I, em placas e sinais utilizadas em espaços públicos e privados.

§2º – Nos espaços onde houver qualquer pictograma que anteriormente representava a pessoa idosa em posição curvada, similar aos exemplos do Anexo II, este deverá ser substituído pelo novo pictograma não-pejorativo.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º – Fica determinada a aplicação de multa nos casos de descumprimento às determinações da presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2021.

GALBA NOVALIS DE CASTRO NETTO
Presidente

MUNICÍPIO MUNICIPAL OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 02/07/2021
Vereador Cleber Netto
DIS/MAT Nº 3477123